



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2015

(Processo nº 00200.017698/2013-79)

RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

No tocante à qualificação técnica do CONSÓRCIO INGEST, formado pelas empresas COPERSON ÁUDIO E VÍDEO EIRELI-EPP, WALDMAN COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e CROWN VIDEO SYSTEMS ASSESSORIA E COMÉRCIO LTDA, em parecer enviado a este Pregoeiro no dia 01/12/2015, concluiu a Coordenação Técnica da TV SENADO:

Com relação ao pregão 117/2015, em análise à documentação relativa à capacidade técnica, informamos:

Documentação relativa à empresa Coperson:

- Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA – Atende às exigências do edital.
- Responsável Técnico - OK (Rodolfo Alexandre Meurer) – Atende às exigências do edital.
- Vínculo entre responsável técnico e empresa - Atende às exigências do edital.
- Atestado de Capacidade Técnico-Operacional – **Os Atestados apresentados, apesar de serem referentes ao fornecimento de soluções para Broadcast, não possuem objetos com complexidade técnica similar ao do presente certame.**
- Atestado de Capacidade Técnico-Profissional - Atende às exigências do edital.
- Declaração de Dispensa de Vistoria – Atende às exigências do edital.

Documentação relativa à empresa Crown:

- Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA – Atende às exigências do edital.
- Responsável Técnico (Kazuyuki Tsurumaki) – Atende às exigências do edital.
- Vínculo entre responsável técnico e empresa – Atende às exigências do edital.
- Atestado de Capacidade Técnico-Operacional – Atende às exigências do edital.
- Atestado de Capacidade Técnico-Profissional – **Não foi apresentado.**
- Declaração de Dispensa de Vistoria – **Não foi apresentado.**

Documentação relativa à empresa Waldman:

- Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA – **Não apresentou.**
- Responsável Técnico - **Não apresentou.**
- Vínculo entre responsável técnico e empresa - **Não apresentou.**
- Atestado de Capacidade Técnico-Operacional – **Não apresentou.**
- Atestado de Capacidade Técnico-Profissional – **Não apresentou.**
- Declaração de Dispensa de Vistoria – **Não apresentou.**



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

De acordo com o art. 33, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, deverá ser aferida, individualmente, a qualificação jurídica, fiscal e econômico-financeira de cada empresa integrante do consórcio. No caso em tela, a partir de consulta ao SICAF e demais documentos enviados via Comprasnet, constatou-se a plena regularidade jurídica, fiscal e econômico-financeira de todas as empresas consorciadas,

A seu turno, em relação à qualificação técnica, por força do citado inciso III do art. 33 da Lei de Licitações, admite-se a integração dos quantitativos de cada consorciado. Logo, uma vez apresentados os atestados de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional pelas empresas COPERSON e CROWN e tendo em vista que o Órgão Técnico reputou-os adequados e suficientes, entende-se por atendidas pelo referido consórcio as exigências de qualificação técnica estabelecidas pelo item 12.3.1 do edital.

Senado Federal, 1º de dezembro de 2015.

WESLEY GONÇALVES DE BRITO
Pregoeiro